

PREFEITURA DO MUNICIPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

Nº

820

Senhor Presidente,
SENHORES VEREADORES,

À apreciação dessa Colenda Casa, submetemos projeto de Lei, cujo objetivo é a autorização Legislativa ao Executivo para conceder à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de Caieiras.

A concessão é pelo prazo de 30 anos, findo o qual os bens e instalações que, na ocasião, existirem em função dos serviços contratados, reverterão ao Município.

Consoante a Lei Estadual n. 119, de 29 de Junho de 1973, foi constituída a SABESP, que tem o objetivo de planejar, executar e operar os serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado de São Paulo, respeitada a autonomia dos Municípios.

Pela carta de 15 de Abril de 1974, do Presidente daquela Companhia de Saneamento Básico, poderão os senhores Vereadores verificar da oportunidade que representa a presente concessão, permitindo aplicações de recursos do Banco Nacional da Habitação, na conformidade do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Assim sendo, esperamos a aprovação dessa Casa ao presente projeto.--

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Encaminhado em substituição ao Projeto de igual número, do dia 3 de julho de 1974.

RECEBIDO
EM 1836
22 OUT 1974

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Pareceres orais das Comissões de Justiça e de Finanças em 22 - 10 - 1974.

Presidente

REJEITADO em Primeira Discussão no dia 22 - outubro - 1974.

Presidente

PROJETO DE Lei N. 945 / 74

(22 de Outubro de 1974)

Dispõe

Aprovado em SEGUNDA discussão.

S. Sessões, 12 / 11 / 1974

Presidente

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a conceder à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de Caieiras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caieiras

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, - mediante contrato, concessão para execução e exploração, com exclusividade, dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município.

Parágrafo Único - No exercício da concessão, incumbirão à concessionária o planejamento, a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração, direta ou indiretamente, dos serviços de que trata este artigo.

ARTIGO 2º - A concessão a ser outorgada à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao Município, nos termos do artigo 10, os bens e instalações que, na ocasião, existirem em função dos serviços concedidos.

ARTIGO 3º - Durante a vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção dos tributos municipais.

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

()

(FLS.2)

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 4º - Mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Poder Executivo, a concessionária fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como a estabelecer servidões sobre bens que interessem à execução ou manutenção de seus serviços.

ARTIGO 5º - Competirá privativamente à concessionária - fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados em acordo com o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Parágrafo Único - Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

ARTIGO 6º - No exercício de suas atividades, fica a SABESP autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

ARTIGO 7º - Sempre que a alteração ou remanejamento de redes de água ou esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à SABESP, adiantadamente, os recursos necessários a tais modificações.

ARTIGO 8º - Observadas as normas regulamentares, mas independentemente de autorização municipal, a concessionária poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio municipal, desde que necessários à execução dos seus serviços.

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

()

(FLS.3)

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 9º - Ao final do prazo fixado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. À indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

Parágrafo Único - No Contrato de Concessão constará - cláusula pela qual, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o Concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

ARTIGO 10 - Para a implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indireta dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte da SABESP, o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afetado a esses serviços, - mediante subscrição de ações da concessionária.

§ 1º - O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo - compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, - tratamento e disposição final de esgotos, bem como eventuais áreas - imobiliárias a eles destinadas.

§ 2º - As instalações e sistemas mencionados no parágrafo anterior serão avaliados de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 2.627/1940 (Lei das Sociedades por Ações), devendo o resultado do tombamen

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 4

to ser homologado por decreto do Executivo Municipal.

§ 3º - Os bens móveis e imóveis, julgados desnecessários pela SABESP para a incorporação a que se refere o § 1º, serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do Município e reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento em outros serviços públicos.

§ 4º - Entre os bens a que alude este artigo, poderão ser incluídos direitos dos quais a concedente seja titular, desde que especificamente relacionadas com os objetivos da concessionária, incluídos nesses direitos a propriedade de estudos e projetos, em elaboração ou elaborados, e considerados pela concessionária tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento de seus programas.

ARTIGO 11 - Além da hipótese prevista no artigo anterior, o Município poderá participar do capital social da concessionária, integralizando as ações que subscrever com dinheiro ou bens.

ARTIGO 12 - O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos, sujeito a regime estatutário diverso daquele da legislação trabalhista, poderá ser colocado à disposição da SABESP, a critério exclusivo desta. O Pessoal sujeito ao regime da legislação trabalhista poderá ter seu vínculo transferido à mesma entidade, desde que por ela solicitado e mediante concordância do empregado.

-segue-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 17 de Julho de 1974.-

Ofício n. 758-74
SENHOR PRESIDENTE,

RECEBIDO
EM
25 JUL 1974

E o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização legislativa ao Executivo para conceder à SABESP a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários do Município de Caieiras.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

João Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. DERCIO PASIN,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

São Paulo, 15 de abril de 1974.

1842

Senhor Prefeito Municipal.

Como é do conhecimento de V.Excia., em decorrência da Lei Estadual nº 119, de 29.6.73, foi constituída a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com o objetivo de planejar, executar e operar os serviços públicos de saneamento básico em todo o território do Estado de São Paulo, respeitada a autonomia dos municípios.

Esta Companhia iniciou suas atividades no dia 1º de novembro de 1973, data em que seus atos constitutivos e a certidão do respectivo arquivamento na Junta Comercial foram publicadas no Diário Oficial do Estado.

A SABESP desenvolverá suas atividades, dentro de seus objetivos, para o atendimento da área Metropolitana.

A viabilização financeira para aplicação de recursos, tanto na área de abastecimento de água como na de coleta e destinação final dos esgotos, visando ao controle de poluição das águas para todas as cidades do Estado, será realizada de acordo com o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, ao qual o Governo do Estado aderiu.

Mediante convênios já assinados com o Banco Nacional da Habitação - BNH, a SABESP deverá dispor de recursos para resolver os problemas de saneamento básico de sua cidade, de forma ampla e definitiva, obedecida, evidentemente, a escala de prioridade que está sendo elaborada e de conformidade com a sistemática do BNH.

A formalização da aplicação dos recursos se fará através de empréstimos específicos, figurando a SABESP como devedora dos valores concedidos.

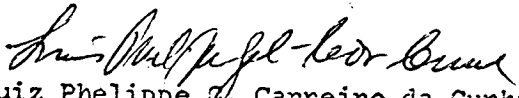
Condição fundamental para aplicação de recursos no Estado através do PLANASA é a adesão dos Municípios interessados à SABESP, transferindo para esta Sociedade os serviços locais de água e esgotos.

Para que essa transferência possa formalizar-se, se faz necessária autorização legislativa.

Por isso mesmo, apraz-nos enviar a V.Excia. minuta de projeto de lei que deverá ser votada pela Câmara desse Município, — se for intenção do mesmo integrar-se no PLANASA, — minuta que, basicamente, obedece à orientação do Banco Nacional da Habitação.

A Diretoria da SABESP coloca-se à disposição de V.Excia. à Rua Costa Carvalho, 300 - Capital, para orientá-lo quer no tocante às formalidades que deverão ser observadas para efetivar-se a adesão ao PLANASA, quer com referência aos problemas de saneamento básico de sua cidade.

Aproveitando o ensejo, apresentamos-lhe os protestos de elevada consideração e apreço.


Luiz Phelippe C. Carneiro da Cunha
Presidente

Ao Exmo Sr.

José Cezar de Oliveira

DD. Prefeito Municipal de

CAIEIRAS - SP.



DE .
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

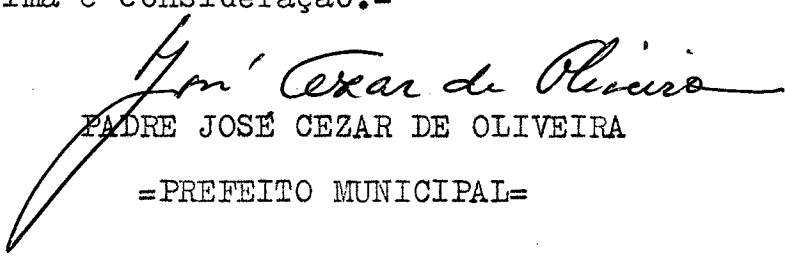
Em 22 de Outubro de 1974.-

Ofício n. 1177-74
SENHOR PRESIDENTE,

RECEBIDO
EM
22 OUT 1974

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a conceder à SABESP a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários, em substituição ao projeto-apenso à Mensagem n. 820/74.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência-
os protestos de minha estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr. D E R C I O P A S I N ,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Ar. C. n. e. s. de Justiça e de
Finanças
S. C. n. e. s. 06/68/84
1845
Junto

PROJETO DE

Lei N. 945 / 74

(03 de Julho de 1974)

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a conceder à
Companhia de Saneamento Básico do Esta-
do de São Paulo-SABESP a execução e ex-
ploração dos serviços de abastecimento
de água e os de esgotos sanitários do
Município de Caieiras e dá outras pro-
vidências.-

O Prefeito Municipal de Caieiras

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu pro-
mulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ou-
torgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -
SABESP, mediante contrato, concessão para execução e exploração, -
com exclusividade, dos serviços públicos de abastecimento de água
e os de esgotos sanitários do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - No exercício da concessão, incumbi-
rão à concessionária o planejamento, a implantação, ampliação, ope-
ração, manutenção, administração e exploração, direta ou indireta-
mente, dos serviços de que trata este artigo.

ARTIGO 2º - A concessão a ser outorgada à Companhia
de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP vigorará pelo
prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao Município, -
nos termos do artigo 10, os bens e instalações que, na ocasião, -
existirem em função dos serviços concedidos.

ARTIGO 3º - Durante a vigência da concessão, a con-
cessionária gozará de isenção dos tributos municipais.

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1846

Lei N. _____

()

Dispõe

(FLS.2)

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 4º - Mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Poder Executivo, a concessionária fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como a estabelecer servidões sobre bens que interessem à execução ou manutenção de seus serviços.

ARTIGO 5º - Competirá privativamente à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como - proceder a reajustes periódicos, de modo a atender à cobertura - dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados em acordo com o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

ARTIGO 6º - No exercício de suas atividades, fica a SABESP autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

ARTIGO 7º - Sempre que a alteração ou remanejamento de redes de água ou esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à SABESP, adiantadamente, os recursos necessários e tais modificações.

ARTIGO 8º - Observadas as normas regulamentares, - mas independentemente de autorização municipal, a concessionária-

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

()

(FLS. 3)

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, desde que necessários à execução dos seus serviços.

ARTIGO 9º - A concessionária efetuará, por conta própria, ou indenizará a Prefeitura do montante das despesas, os reparos na pavimentação e passeios públicos em decorrência de serviços de consertos ou obras que realizar em vias e logradouros públicos. } eliminados.

ARTIGO 10º - Ao final do prazo fixado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No Contrato de Concessão constará cláusula pela qual, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o Concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

ARTIGO 11 - Para a implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indireta dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte da SABESP, o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afeto a esses serviços, mediante subscrição de ações da concessionária.

§ 1º - O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo compreenderá as instalações de captação, adução, trata-

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

(

)

(FLS.4)

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

mento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como - eventuais áreas imobiliárias a eles destinadas.

§ 2º - As instalações e sistemas mencionados no parágrafo anterior serão avaliados de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 2.627/1940 (Lei das Sociedades por Ações), devendo o resultado do tombamento ser homologado por decreto do Executivo Municipal.

§ 3º - Os bens móveis e imóveis, julgados desnecessários pela SABESP para a incorporação a que se refere o § 1º, serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do Município e reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento em outros serviços públicos.

§ 4º - Entre os bens a que alude este artigo, poderão ser incluídos direitos dos quais a concedente seja titular, - desde que especificamente relacionadas com os objetivos da concessionária incluídos nesses direitos a propriedade de estudos e projetos, em elaboração ou elaborados, e considerados pela concessionária tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento de seus programas.

ARTIGO 12 - Além da hipótese prevista no artigo anterior, o Município poderá participar do capital social da concessionária, integralizando as ações que subscrever com dinheiro ou bens.

ARTIGO 13 - O pessoal lotado nos serviços de água e esgotos, sujeito a regime estatutário diverso daquele da legislação trabalhista, poderá ser colocado à disposição da SABESP, a critério exclusivo desta. O pessoal sujeito ao regime da legislação trabalhista poderá ter seu vínculo transferido à mesma entidade, - desde que por ela solicitado e mediante concordância do empregado.

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1849

Lei N. _____

(

)

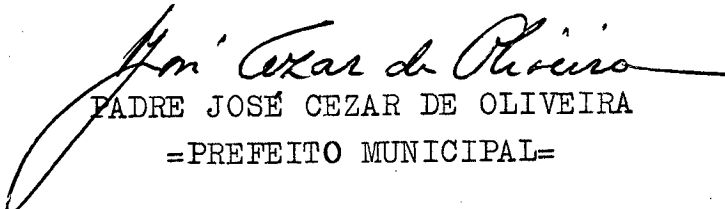
Dispõe

(FLS.5)

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 14 - Até que se formalize a concessão de que trata esta lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar à SABESP a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, podendo a concessionária executar obras necessárias ao aprimoramento dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

ARTIGO 15 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

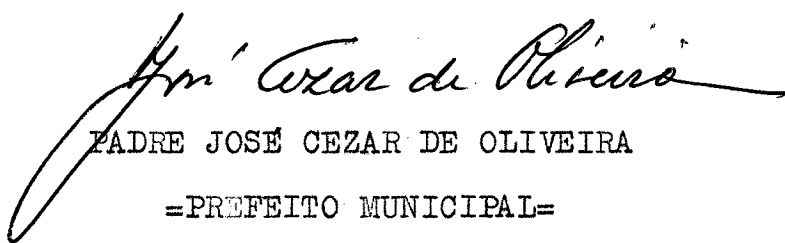
Fls. 5

ARTIGO 13 - Até que se formalize a concessão de que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar à SABESP a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, podendo a concessionária executar obras necessárias ao aprimoramento dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

ARTIGO 14 - Assinado o contrato de concessão previsto - nesta lei, será extinto por decreto o Serviço de Água e Esgotos do Município de Caieiras, restaurado nos termos da Lei n. 561, de 28 de Novembro de 1968.

ARTIGO 15 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Caieiras, em 22 de Outubro de 1974.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=